# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1887/2020

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/5704/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1905800 |
| **ÓRGÃO** | : MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA |
| **JURISDICIONADO** | : ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO |
| **CARGO** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 11/2018 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2018 |
| **COMPROMITENTE** | : MINERAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SEREM UTILIZADOS NA CONFECÇÃO DE LAJOTAS SEXTAVADAS E NOS SERVIÇOS DE TAPA BURACOS |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 146.025,00 |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

## RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade, do procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial n. 10/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preço n. 11/2018, tendo como objeto a aquisição de materiais para serem utilizados na confecção de lajotas sextavadas e nos serviços de tapa buracos.

Ao examinar os documentos dos autos, a Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) concluiu, por meio da **Análise n. 16861/2018** (pç. 25, fls. 186-190), nos seguintes termos:

> Diante do exposto, opina-se pela regularidade do processo, no que se refere ao **procedimento licitatório**, de acordo com os incisos I e II do Art. 122 (ambos da Resolução Normativa TCE/MS N.º 076/2013 de 11 de dezembro de 2013) (Destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 11211/2019** (pç. 26, fls. 191-193), opinando pelo seguinte julgamento:

> Ante o exposto, considerando ainda as manifestações do Corpo Técnico, esta Procuradoria de Contas opina no sentido de que esta Egrégia Corte de Contas adote a decisão de **JULGAR** pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial N° 10/2018 e da Ata de Registro de Preços N° 11/2018, nas disposições insculpidas no art. 120, inciso I, e no art. 122, inciso II, ambos da Resolução Normativa TC/MS Nº 76/2013, c/c o art. 59, inciso I, da Lei Complementar Nº 160/2012. (Destaques originais)

É o Relatório.

## DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do Procedimento Licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial n. 10/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preço n. 11/2018, nos termos dos arts. 4º, III "a" (decisão) e 121, I "a" do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2018)**

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 10/2018), neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução n. 54, 14 de dezembro de 2016).

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 11/2018**

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n. 11/2018 foi celebrada pelo Município de Aquidauana e a empresa compromitente vencedora Mineração Campo Grande Ltda., de acordo com os parâmetros descritos no instrumento convocatório.

O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 15, II, e 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666, de 1993, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato da Ata de Registro de Preço n. 11/2018 (pç. 20, fls. 155-159) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas (pç. 1, fl. 1) foram atendidos.

Ante o exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

**I- declarar,** com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 10/2018) e da formalização da Ata de registro de Preço n. 11/2018,** entre o Município de Aquidauana e a empresa Mineração Campo Grande Ltda.**;**

**II- intimar** o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2020.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**

**Relator**

dak